



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Santa Cecília – SC, inscrita no CNPJ nº 78.498.193/0001- 40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II.

b) Portaria 21/2024.

II - Processo de Dispensa de Licitações nº 001/2026 – Processo administrativo nº 001/2026.

2) OBJETO

Contratação de um seguro contra acidentes pessoais para a nova estagiária da Câmara Municipal de Santa Cecília, com valor de cobertura de no mínimo R\$ 20.000 (vinte mil reais)

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi obtido diretamente com os fornecedores, apresentando as cotações em anexo aos autos do processo. Se tratando de valor pouco expressivo foi realizado uma pesquisa simplificada.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b1) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
- b1.1) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- b1.2) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. b1.3) A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Procuração ou documento equivalente, caso seja representada por procurador, com firma reconhecida do outorgante, cópia do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF
- Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda afim de comprovar os poderes do outorgante.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- k) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS).



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido com base no menor preço, abrangendo o valor mínimo exigido para o seguro, conforme demonstrado na pesquisa de preço simplificada nos autos do processo.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato será substituído por nota de empenho conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

– Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, será divulgado:

- I - Site da Câmara Municipal de Santa Cecília.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
- III - Diário Oficial dos Municípios

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cecília – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília – SC, 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR FARIAS COUTO
PRESIDENTE